

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Anexar documentação probatória)

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Anexar documentação probatória)

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue nas Escolas Municipais pelos vencedores desta chamada, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal (nota fiscal) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação, Setor de Licitação e Emater.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução número 21 de 16 de Novembro de 2021 e obedecerá as seguintes regras.: I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de acordo com a Resolução numero 21 de 16 de novembro de 2021.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

8.5. As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública receberão a visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

8.6. A entrega dos Gêneros nas Escolas deverá ser realizada pelos Fornecedores.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas deste CHAMAMENTO PÚBLICO, manifestando imediatamente e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias a contar da ocorrência.

9.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Trajano de Moraes – RJ, aos 10 de Outubro de 2023.

Cleide Siqueira de Moraes Ladeira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rodrigo Freire Viana

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar/PNAE				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital Chamada Pública N. 002/2023				
I - Identificação dos Fornecedores				
Grupo Formal				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF			
II - Identificação da Entidade Executora do PNAE/FUNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - Relação de Produtos				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital Chamada Pública N. 002/2023					
I - Identificação dos Fornecedores					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente
III - Identificação da entidade executora do PNAE/FUNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					
IV - Totalização dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar/PNAE				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital Chamada Pública N. 002/2023				
I - Identificação do Fornecedor				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente	2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)		
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente		
II - Relação de Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
III - Identificação da Entidade Executora do PNAE/FUNDE/MEC				
Nome	CNPJ	Município		
Endereço		Fone		
Nome do Representante Legal		CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:		

 **Estado do Rio de Janeiro**
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Fundo Municipal de Educação

DECRETO N º 0090/2023

“DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 4º, inciso II da Lei Municipal 1.299 de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Trajano de Moraes, o crédito adicional no valor de R\$ 71.619,74 (setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais, setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o Art. 1º são provenientes de real excesso de arrecadação na fonte de recursos 1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAF na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 29 de setembro de 2023.

Rodrigo Freire Viana

- Prefeito

Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	Supl.p/Excesso	Supl.p/Convênio	Anul.	Remaneja.
77 /1001.1236100212.010-3190.11.01-15410000	71.619,74			
Totais:	71.619,74	0,00	0,00	

 **Estado do Rio de Janeiro**
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

DECRETO N º 0091/2023

“DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 1.299 de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, o crédito suplementar no valor de R\$ 569.290,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que se trata o Artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º item III do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 com anulação de igual valor das dotações orçamentárias na forma do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 29 de setembro de 2023.

Rodrigo Freire Viana

- Prefeito

Prog. Trabalho Nat. Despesa F.Recurso	Anulação	Supl.p/Anulação
74 /0900.2884300000.002-4691.71.00-15000000	569.290,00	
10 /0300.0412200102.027-3190.11.01-15000000	16.840,00	
27 /0600.2678200202.081-3190.11.01-15000000	40.330,00	
32 /0700.0412200012.005-3190.11.01-1500000		